

INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS ANEXO À PROPOSTA INVESTIMENTO GLOBAL 5 ANOS NOVEMBRO 2021 (ICAE)

Este documento não dispensa a leitura do Documento de Informação Fundamental (DIF)

1. SEGURADOR

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1011, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em www.asf.com.pt.

O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.

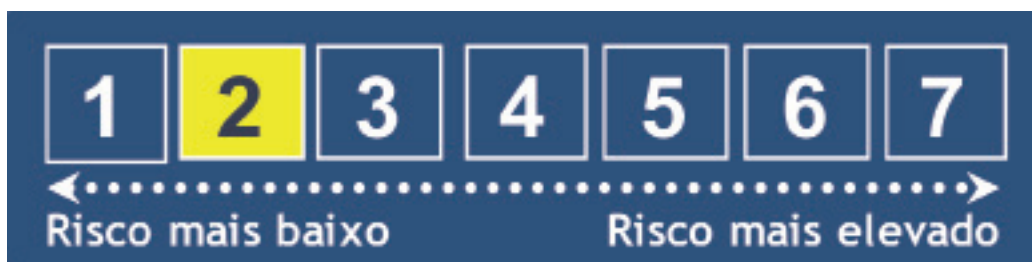
A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade anual.

2. CARACTERIZAÇÃO

O Investimento Global 5 anos Novembro 2021 (ICAE) é um contrato de seguro de Vida Individual, ligado a fundos de investimento, com prazo fixo de 5 anos e 1 dia, a prémio único, que constitui um produto financeiro em que o risco de investimento é assumido na totalidade pelo Tomador do Seguro. Ou seja, é um Instrumento de Captação de Aforro Estruturado (ICAE) em que as garantias são definidas em função do valor das Unidades de Participação do respetivo Fundo Autónimo de Investimento.

No caso em apreço, os ativos são adquiridos no início do contrato de forma a que, se o produto for detido até à maturidade, não existindo nenhum evento de crédito dos emitentes dos ativos que compõem o Fundo Autónimo, ou seja em caso do bom cumprimento das responsabilidades por parte dos emitentes, a rentabilidade acumulada no final dos 5 anos e 1 dia será de 3,50% a que corresponde uma rentabilidade anualizada (líquida das comissões e bruta de impostos) para o Tomador do Seguro, de 0,69% (TAEB - Taxa Anual Efetiva Bruta) e 0,70% (TANB - Taxa Anual Nominal Bruta).

Este produto é um IBIP ou PIBS (Investment Based Insurance Product ou Produto de Investimento com Base em Seguros, respetivamente) e, por conseguinte, um PRIIP (Packaged Retail Investment and Insurance Products ou Pacotes de Produtos de Investimento de Retalho e de Produtos de Investimento com base em Seguros) com um SRI (Indicador Sumário de Risco) ou perfil de risco 2 numa escala de 1 a 7, o que corresponde a um risco baixo.



O indicador sumário de risco (SRI) constitui uma orientação sobre o nível de risco deste produto quando comparado com outros produtos. Mostra a probabilidade de o produto sofrer perdas financeiras, no futuro, em virtude de flutuações dos mercados ou da nossa incapacidade para pagar a sua retribuição.

Classificamos este produto na categoria 2 numa escala de 1 a 7, que corresponde a uma baixa categoria de risco. Este indicador avalia as possíveis perdas resultantes de um desempenho futuro com um nível baixo, e é muito improvável que condições de mercado desfavoráveis tenham um impacto na nossa capacidade para pagar a sua retribuição.

Produto de investimento com base em seguros ou IBIP: é um produto de seguros que oferece um valor de vencimento ou resgate, total ou parcialmente exposto, direta ou indiretamente, às flutuações do mercado.

Pacote de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros ou PRIIP: é um investimento em que, independentemente da sua forma jurídica, o montante a reembolsar ao investidor não profissional está sujeito a flutuações devido à exposição a valores de referência ou ao desempenho de um ou mais ativos não diretamente adquiridos pelo investidor não profissional.

Contrato a entrega única, devida no momento da sua subscrição, com um valor mínimo de subscrição de € 2.500 e sem comissões de subscrição.

O período de subscrição decorre entre 22/11/2021 e 15/12/2021, inclusive, podendo cessar antes desta data caso se esgote o montante em comercialização. Todos os contratos terão início em 22/12/2021, independentemente da data da sua subscrição e termo a 22/12/2026.

Não são permitidas entregas adicionais.

3. SEGMENTO-ALVO

Destina-se a Clientes Particulares, ENI e Pessoas Coletivas, com conhecimentos ou experiência em matéria de investimentos e capacidade de suportar perdas de capital, com tolerância ao risco baixa.

Os objetivos dos clientes alvo estarão relacionados com crescimento ou diversificação do património, num prazo médio, sem garantia do capital investido nem de rendimento ao longo da vigência do contrato.

- Os Clientes Particulares têm de ser maiores de idade ou emancipados;
- No caso de subscrição por Clientes ENIs/Coletivos/Empresas, este não pode ser subscrito a favor e em nome dos seus colaboradores, ao abrigo do artigo 23.º CIRC ou do artigo 43.º CIRC.

O Seguro não pode ser subscrito por Tomadores, pessoas singulares, com residência habitual no estrangeiro, nem por tomadores, pessoas coletivas, sempre que o estabelecimento a que se reporte o contrato de seguro se localize no estrangeiro.

Este produto, tendo um SRI de 2, pode ser subscrito por investidores com perfil de risco 2-Equilibrado, 3-Dinâmico ou 4-Arrojado. Os investidores classificados como 1-Prudente, só podem subscrever caso o declarem expressamente na correspondente opção do Documento de Carácter Adequado do produto.

4. PRESTAÇÕES OBJETO DO CONTRATO

Em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato: o pagamento do valor resultante do produto do número de Unidades de Conta detidas pelo valor da Unidade de Conta, calculado com referência àquela data.

Em caso de morte da Pessoa Segura durante o período de vigência do contrato, o Segurador pagará aos Beneficiários a importância correspondente ao valor resultante da multiplicação do número de Unidades de Conta detidas pelo valor da Unidade de Conta, calculado com referência ao fecho do dia da participação da morte e divulgado no dia útil seguinte.

No entanto, se a participação da morte ocorrer após o termo do contrato, será pago um valor igual ao montante a pagar em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato.

Em caso de resgate:

Em qualquer momento de vigência do contrato é possível efetuar o resgate parcial ou total, de acordo com o seguinte:

- **Em caso de resgate total**, o valor a pagar corresponde ao valor resultante da multiplicação do número de Unidades de Conta resgatadas pelo valor da Unidade de Conta calculado com referência à data do pedido de resgate ou à data a que este se refere, desde que posterior à data do pedido, deduzido de uma comissão de resgate;
- **Em caso de resgate parcial**, aplicar-se-á o acima disposto relativamente à proporção do valor abatido pelo resgate. O valor de resgate parcial e o valor remanescente devem obedecer ao limite mínimo de €1000.

Os valores a pagar estão sujeitos a tributação sobre os rendimentos obtidos de acordo com o regime fiscal em vigor nas respetivas essa data.

5. CAPITAL SEGURO DO CONTRATO

O Capital Seguro, em qualquer momento de vigência do contrato, corresponde à importância resultante da multiplicação do número de Unidades de Conta detidas pelo Tomador do Seguro pelo valor da respetiva Unidade de Conta, no fecho do dia.

O valor da Unidade de Conta é calculado diariamente no fecho dos dias úteis e respetivamente refletido nos saldos da respetiva opção no dia útil seguinte, e estará disponível nas agências do Segurador e no sítio da Internet do Segurador, em www.fidelidade.pt.

6. UNIDADES DE CONTA

1. O valor da Unidade de Conta corresponde ao valor da Unidade de Participação do Fundo Autónomo de Investimento, nos seguintes termos:
 - a) No início do contrato, o valor da Unidade de Participação e de Conta é de cem euros (€ 100);
 - b) Durante o prazo do contrato, o valor da Unidade de Participação será igual ao quociente entre o valor líquido global do Fundo Autónomo de Investimento e o número de Unidades de Participação em circulação, o qual pode ser inteiro ou fracionado;
 - c) O valor líquido global do Fundo Autónomo de Investimento é apurado pela soma dos valores dos ativos que o integram, avaliados de acordo com os normativos legais e regulamentares aplicáveis, deduzidos do montante de todos os seus passivos, incluindo-se nestes a comissão de gestão definida no item 18-Comissões;
 - d) Em cada dia de vigência do contrato, o valor da Unidade de Conta corresponderá ao valor da Unidade de Participação nessa data.
 - e) O valor das Unidades de Participação e de Conta será calculado no fim de cada dia útil, durante o prazo do contrato e estará disponível para consulta no sítio www.fidelidade.pt.
2. Em caso de resgate ou de morte da Pessoa Segura, o valor da Unidade de Conta será calculado com referência ao fecho do dia do pedido de resgate ou da participação da morte e divulgado no dia útil seguinte.
3. **Em casos excecionais, o Segurador poderá suspender temporariamente o resgate de Unidades de Conta ou o cálculo do seu valor desde que a suspensão seja justificada e tenha em atenção o interesse dos Tomadores do Seguro. Pode fazê-lo nos seguintes casos:**
 - a) **Quando um ou mais mercados que constituem a base para a avaliação de uma parte significativa do património do Fundo Autónomo de Investimento estiverem fechados ou suspenderem a negociação por razões não previstas e alheias à vontade do Segurador;**
 - b) **Quando em consequência de eventos alheios ao controlo e vontade do Segurador não for razoavelmente possível alienar os ativos do Fundo Autónomo sem que isso prejudique gravemente os interesses dos Tomadores do Seguro ou não for possível efetuar um cálculo justo do valor da Unidade de Conta;**
 - c) **Quando os pedidos de resgate de Unidades de Conta excederem, num período não superior a cinco (5) dias seguidos, 10% do valor líquido global do Fundo Autónomo de Investimento.**
4. Nos casos referidos no número antecedente, a Entidade de Supervisão e os Tomadores do Seguro que pretendam efetuar resgates, serão avisados da suspensão do processamento dos pedidos de resgate de Unidades de Conta ou de cálculo do seu valor. As transações serão retomadas logo que se deixem de verificar os pressupostos referidos em a), b) ou c) do número anterior. As transações suspensas serão retomadas no primeiro dia útil seguinte ao termo do período de suspensão para os casos descritos nas alíneas a) e b). Na situação prevista em c), o respetivo valor será processado até ao quinto dia útil seguinte a cada pedido, exceto se houver necessidade de venda de ativos cuja transação não permita a liquidação nesse prazo, sendo que, nesse caso, o prazo de liquidação não ultrapassará nunca os trinta (30) dias.
5. A Companhia disponibiliza aos Tomadores do Seguro um extrato com uma periodicidade mínima trimestral, contendo, designadamente, o número de Unidades de Conta, o seu valor e o valor total do investimento, podendo, ainda, esta informação ser obtida em qualquer agência do Segurador.

7. RENDIMENTO

O contrato não garante rendimento ao Tomador de Seguro. Ao longo do prazo do contrato e em caso de morte da Pessoa Segura durante a sua vigência, o rendimento corresponderá à valorização da Unidade de Conta do Investimento.

Contudo, os ativos são adquiridos no início do contrato de forma a que, se o produto for detido até à maturidade, não existindo nenhum evento de crédito dos emitentes, ou seja, em caso do bom cumprimento das responsabilidades por parte dos emitentes, a rentabilidade acumulada no final dos 5 anos e 1 dia será de 3,50% a que corresponde a uma rentabilidade anualizada (líquida das comissões e bruta de impostos) para o investidor, de 0,69% (TAEB - Taxa Anual Efetiva Bruta) e 0,70% (TANB - Taxa Anual Nominal Bruta).

8. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Este seguro não confere direito a participação nos resultados.

9. FUNDO AUTÓNOMO DE INVESTIMENTO

1. Os ativos representativos das Provisões Técnicas dos contratos de seguro desta modalidade são objeto de investimento em Fundo Autónomo de investimento ("Fundo Autónomo").
2. O património do Fundo será representado:
 - i. No mínimo, por 95% de títulos de rendimento fixo, incluindo Obrigações, Obrigações Convertíveis e Perpétuas, correspondentes a dívida de emitentes públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e o remanescente, se o houver, será representado por depósitos (máximo de 5%);
 - ii. A carteira tem os seguintes limites:

CRITÉRIO	Mínimo	Central	Máximo
Limite por emitente	0%	5%	10%
Ativos sem rating S&P, Moody's, Fitch	0%	10%	25%
Minimum rating (S&P, Moody's, Fitch)	B/B2/B	-	-
Obrigações Subordinadas e Perpétuas	10%	30%	50%

- iii. Não é permitido o investimento em risco ações, imobiliário ou alternativos.
- iv. É permitido o uso de derivativos para garantir a gestão eficiente da carteira.

3. O Fundo Autônomo está sujeito a potenciais conflitos de interesses por via da inclusão no património do Fundo, de ativos relacionados com o Segurador, indicado no anterior número 2.
4. O Segurador não tem uma política ou estratégia predefinidas, em matéria de intervenção e exercício do direito de voto nas sociedades emitentes. Não obstante, procurará, em cada momento, agir de acordo com aquilo que interpreta ser o melhor interesse do Tomador no que respeita a segurança, rentabilidade, diversificação e liquidez das aplicações.
5. **Poderão ser, a exclusivo critério do Segurador, cobradas diariamente comissões de gestão ao Fundo Autônomo, no valor anual máximo de 1,5% do prémio único pago não resgatado.**
6. Para este produto serão elaborados relatórios com referência a 31 de dezembro com a composição discriminada dos valores que constituem o património do fundo afeto ao ICAE. Esses relatórios estarão disponíveis na sede da Companhia e no sítio de internet www.fidelidade.pt.

10. INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A SUSTENTABILIDADE (REGULAMENTO (UE) N.º 2019/2088)

Regulamento (UE) n.º 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros

O Segurador incorpora objetivos de sustentabilidade no seu processo de investimento, avaliando riscos Ambientais, Sociais e de Governança ("ESG"), com preferência por ativos com modelos de negócio sustentáveis de longo prazo. A avaliação dos riscos ESG considera, entre outros, riscos relacionados com alterações climáticas, recursos naturais e poluição, riscos relacionados com o capital humano, riscos sociais e riscos associados a modelos de governação.

O Segurador considera que os riscos em matéria de sustentabilidade não são os mais relevantes neste produto, porquanto as decisões de investimento subjacentes ao mesmo não têm por objetivo promover características ESG para efeitos do Regulamento. As decisões de investimento, neste produto, privilegiam o retorno e a segurança financeiros para o cliente, pelo que atendem, de modo principal, a esses critérios.

11. DURAÇÃO DO CONTRATO

A duração do contrato é de 5 anos e 1 dia, com início a 22/12/2021 e termo a 22/12/2026, independentemente da data da sua subscrição.

12. DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO

1. O Tomador do Seguro que seja pessoa singular dispõe de um prazo de trinta (30) dias, a contar da data da receção da apólice, para resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa. A comunicação da resolução deve ser efetuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.
2. O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo.
3. Em caso de resolução efetuada ao abrigo do disposto no número 1, o Segurador tem direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado.
4. Entende-se por custos de desinvestimento a eventual desvalorização do valor da Unidade de Conta ocorrida entre o início do contrato e a primeira avaliação subsequente à receção do pedido de livre resolução.

13. RESGATE

Em qualquer momento de vigência do contrato é possível efetuar o resgate parcial ou total, de acordo com o seguinte:

- **Em caso de resgate total**, o valor a pagar corresponde ao valor resultante da multiplicação do número de Unidades de Conta resgatadas pelo valor da Unidade de Conta calculado com referência à data do pedido de resgate ou à data a que este se refere, desde que posterior à data do pedido, deduzido de uma comissão de resgate;
- **Em caso de resgate parcial**, aplicar-se-á o acima disposto relativamente à proporção do valor abatido pelo resgate. O valor de resgate parcial e o valor remanescente devem obedecer ao limite mínimo de €1000.

14. PAGAMENTO DAS IMPORTÂNCIAS SEGURAS

1. No termo do contrato, as importâncias devidas serão colocadas à disposição do Beneficiário no prazo máximo de cinco (5) dias úteis mediante apresentação do bilhete de identidade e cartão de contribuinte do Beneficiário ou, em alternativa, do cartão de cidadão.
2. Em caso de morte da Pessoa Segura na vigência do contrato, as importâncias devidas serão pagas ao(s) Beneficiário(s) no prazo máximo de dez (10) dias úteis após a entrega no Segurador dos seguintes documentos:
 - a) Bilhete de identidade e cartão de contribuinte de cada Beneficiário ou, em alternativa, do cartão de cidadão;
 - b) Participação ou declaração de sinistro;
 - c) Certidão de óbito ou certidão de assento do óbito da Pessoa Segura;
 - d) Na ausência de Beneficiário designado ou em caso de morte do Beneficiário, a respetiva habilitação de herdeiros.
3. Em caso de resgate, ou de livre resolução, o pagamento do valor correspondente far-se-á no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a data de receção do respetivo pedido pelo Segurador, mediante apresentação do bilhete de identidade e cartão de contribuinte do Tomador ou, em alternativa, do cartão de cidadão.
4. Se o Segurador não proceder, nos prazos referidos nos números anteriores, ao pagamento das importâncias devidas, por razões que lhe sejam imputáveis, o montante a pagar será acrescido dos juros de mora legais.

15. CONDIÇÕES E MODALIDADES DE SUSPENSÃO DA SUBSCRIÇÃO, RESGATE E RECOMPOSIÇÃO DE UNIDADES DE CONTA

Em casos excecionais, o Segurador poderá suspender temporariamente a subscrição, o resgate e a recomposição de Unidades de Conta ou o cálculo do seu valor, desde que a suspensão seja justificada e tenha em atenção o interesse dos investidores.

16. PRÉMIOS/ENTREGAS

1. O prémio do seguro é pago de uma só vez (prémio único) e é devido na data de início do contrato, independentemente da data de subscrição do contrato, no valor mínimo de 2.500 €.
2. Sobre o prémio não incidem comissões de subscrição.
3. O prémio deve ser pago por débito em conta na data de início da apólice ou referência multibanco.
4. Não são permitidas entregas adicionais.
5. O prémio pago será convertido num número de Unidades de Conta. O número de Unidades de Conta subscritas no início do contrato constará das Condições Particulares.
6. Caso o pagamento do prémio se verifique em data diferente da data do seu vencimento, considerar-se-á, para todos os efeitos, a data da sua boa cobrança.
7. Caso o pagamento do prémio, por débito direto, venha a ser objeto de revogação, nos termos de legislação que o permita, o Segurador tem direito aos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver efetuado. Entende-se por custos de desinvestimento a eventual desvalorização do valor da Unidade de Conta ocorrida entre aquisição e a venda das Unidades de Conta relativas ao prémio revogado.

17. COMISSÕES

Comissões de Subscrição (% a deduzir ao valor dos prémios)

Não existem. O prémio aplicado é investido na totalidade.

Custos e Comissões de Gestão anuais sobre o Fundo Autónomo de Investimento

Poderão ser, a exclusivo critério do Segurador, cobradas diariamente comissões de gestão ao Fundo Autónomo de Investimento, no valor anual máximo de 1,5% do prémio único pago não resgatado.

Comissões de resgate

Em caso de resgate, o valor de resgate corresponde à dedução de uma comissão de 1,00% ao valor resultante da multiplicação do número de Unidades de Conta resgatadas pelo valor da Unidade de Conta divulgado no dia útil seguinte ao do pedido de resgate.

18. BENEFICIÁRIOS

Em caso de Vida e em caso de Morte

- Os Beneficiários do contrato são designados na Proposta pelo Tomador do Seguro, que os pode alterar em qualquer momento da vigência do contrato. O tomador do Seguro é também o titular do direito do resgate.
- Não havendo no contrato designação de Beneficiários, será Beneficiário, em caso de vida, a própria Pessoa Segura e, em caso de morte, serão Beneficiários os herdeiros da Pessoa Segura.
- A inexistência ou incorreção dos elementos de identificação do beneficiário em caso de morte pode impossibilitar o Segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do Capital Seguro.
- Quando o seguro for subscrito por uma entidade coletiva, o beneficiário em caso de vida e em caso de morte, será a própria entidade.

19. REGIME FISCAL (EM VIGOR EM 2021)

O presente contrato fica sujeito ao regime fiscal em vigor, não recaindo sobre o Segurador qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa ou de uma diferente interpretação, da que seguidamente se apresenta, das normas legais aplicáveis.

Regime fiscal aplicável aos Tomadores do Seguro	Cliente Particular: Sem Dedução. Cliente Empresa: Sem Deduções / Gastos do período de tributação em IRC.																				
Regime fiscal aplicável aos Beneficiários residentes	Tributação sobre os rendimentos	Cliente Particular: Os rendimentos obtidos a título de resgate ou vencimento serão tributados em IRS às seguintes taxas efetivas: <table border="1"><thead><tr><th>Ano do Resgate (reembolso) / Vencimento</th><th>Taxa efetiva (Contribuintes residentes no Continente e na Região Autónoma da Madeira)</th><th>Taxa efetiva (Contribuintes residentes na Região Autónoma dos Açores)</th></tr></thead><tbody><tr><td>Até ao 5.º ano (inclusive)</td><td>28%</td><td>22,4%</td></tr><tr><td>A partir do 5.º ano e 1 dia e até ao termo</td><td>22,4%</td><td>17,92%</td></tr></tbody></table> Cliente Empresa (na qualidade de Beneficiário com sede em Portugal): Os rendimentos obtidos a título de resgate ou vencimento serão tributados em IRC às seguintes taxas efetivas: <table border="1"><thead><tr><th>Ano do Resgate (reembolso) / Vencimento</th><th>Taxa efetiva (Contribuintes residentes no Continente e na Região Autónoma da Madeira)</th><th>Taxa efetiva (Contribuintes residentes na Região Autónoma dos Açores)</th></tr></thead><tbody><tr><td>Até ao 5.º ano (inclusive)</td><td>25%</td><td>17,5%</td></tr><tr><td>A partir do 5.º ano e 1 dia e até ao termo</td><td>20%</td><td>14%</td></tr></tbody></table>		Ano do Resgate (reembolso) / Vencimento	Taxa efetiva (Contribuintes residentes no Continente e na Região Autónoma da Madeira)	Taxa efetiva (Contribuintes residentes na Região Autónoma dos Açores)	Até ao 5.º ano (inclusive)	28%	22,4%	A partir do 5.º ano e 1 dia e até ao termo	22,4%	17,92%	Ano do Resgate (reembolso) / Vencimento	Taxa efetiva (Contribuintes residentes no Continente e na Região Autónoma da Madeira)	Taxa efetiva (Contribuintes residentes na Região Autónoma dos Açores)	Até ao 5.º ano (inclusive)	25%	17,5%	A partir do 5.º ano e 1 dia e até ao termo	20%	14%
Ano do Resgate (reembolso) / Vencimento	Taxa efetiva (Contribuintes residentes no Continente e na Região Autónoma da Madeira)	Taxa efetiva (Contribuintes residentes na Região Autónoma dos Açores)																			
Até ao 5.º ano (inclusive)	28%	22,4%																			
A partir do 5.º ano e 1 dia e até ao termo	22,4%	17,92%																			
Ano do Resgate (reembolso) / Vencimento	Taxa efetiva (Contribuintes residentes no Continente e na Região Autónoma da Madeira)	Taxa efetiva (Contribuintes residentes na Região Autónoma dos Açores)																			
Até ao 5.º ano (inclusive)	25%	17,5%																			
A partir do 5.º ano e 1 dia e até ao termo	20%	14%																			
	Imposto do Selo	Em caso de morte da Pessoa Segura, as transmissões gratuitas dos créditos provenientes deste produto não estão sujeitas a Imposto do Selo.																			

20. GARANTIAS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE SEGURADORA

O risco de crédito, risco de investimento e demais riscos subjacente a este produto, são assumidos inteiramente pelo Tomador do Seguro.

21. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

22. RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da **Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)** e da possibilidade de recurso à arbitragem.

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em www.fidelidade.pt.

23. FORO

O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o fixado na lei civil.

24. LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao contrato. As partes podem, no entanto, acordar aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.

25. COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Em cumprimento dos seus deveres legais de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, o Segurador poderá recusar o contrato de seguro proposto ou qualquer operação contratual solicitada, bem como rescindir o contrato com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeite de que o mesmo possa estar relacionado com a prática de crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo. O contrato, ou qualquer operação com ele relacionada, será recusado quando não for prestada toda a informação ao Segurador exigida por lei, em matéria de identificação do Tomador de Seguro, Pessoas Seguras e Beneficiários efetivos, bem como sobre a origem e destino dos respetivos fundos.

26. REGIME DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS (RCIF)

O contrato poderá estar sujeito ao regime de comunicação obrigatória anual de informações financeiras à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), previsto na Lei, relativamente a contratos abrangidos pelo FATCA ("*Foreign Account Tax Compliance Act*") subscritos por "Pessoas Específicas dos EUA", pela Norma Comum de Comunicação (CRS - OCDE) subscritos por residentes nos Estados-Membros da UE e nos Estados terceiros da OCDE aderentes, bem como pelo regime de comunicação obrigatória de informações relativas a contratos cujos titulares ou beneficiários sejam residentes em território nacional.

A identificação das pessoas abrangidas pelas obrigações de comunicação é efetuada através do preenchimento da proposta ou boletim de seguro aquando da subscrição do contrato, ficando o titular do mesmo obrigado a comunicar ao Segurador quaisquer alterações relativas à identificação dos intervenientes no contrato, nomeadamente a aquisição do estatuto de contribuinte dos Estados Unidos da América, de outro Estado da União Europeia ou de outra jurisdição da OCDE participante.

Os destinatários das informações a comunicar são a AT e a autoridade competente da jurisdição destinatária da informação.

27. RELATÓRIO DE SOLVÊNCIA E SITUAÇÃO FINANCEIRA

Está disponível em www.fidelidade.pt, um relatório sobre a solvência e a situação financeira do Segurador, reportado ao fecho do ano anterior, de acordo com a legislação em vigor.

Finalidade

O presente documento fornece-lhe a informação fundamental sobre este produto de investimento. Não constitui um elemento de promoção comercial. A informação nele contida é exigida por lei para o ajudar a entender a natureza, os riscos, os custos e os ganhos e perdas potenciais do produto, e para o ajudar a compará-lo com outros produtos.

Produto

Nome: Investimento Global 5 anos Novembro 2021 | **Produtor:** Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A. | **Website:** www.fidelidade.pt | **Telefone de contacto:** 808 29 39 49 | **Autoridade competente:** ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões | **Data de Produção do documento:** 15 de Outubro de 2021

Em que consiste este produto?

Tipo O **Investimento Global 5 anos Novembro 2021** é um seguro de vida individual ligado a fundos de investimento, com prazo fixo e sem participação nos resultados, sem capital nem rendimento garantido (ligado a fundo de investimento), que constitui um produto de investimento com base em Seguros ou IBIP (*Investment Based Insurance Product*).

Objetivos Este produto tem um horizonte temporal de médio prazo, sem garantia de capital investido e rendibilidade do investimento ligada ao valor da unidade de participação do Fundo Autónomo Investimento Global 5 anos Novembro 2021.

Tipo de investidor não profissional ao qual se destina Destina-se a Clientes Particulares, ENI e Pessoas Coletivas, com conhecimentos ou experiência em matéria de investimentos e capacidade de suportar perdas de capital, com tolerância ao risco baixo.

O investimento neste produto deve ser feito numa lógica de médio prazo, destinando-se a investidores sem necessidade de liquidez antes do termo do contrato, significando que em caso de resgate antecipado poderão existir perdas do capital investido.

- Os Clientes Particulares têm de ser maiores de idade ou emancipados;
- No caso de subscrição por Clientes ENIs/Coletivos/Empresas, este não pode ser subscrito a favor e em nome dos seus colaboradores, ao abrigo do artigo 23.º CIRC ou do artigo 43.º CIRC.
- O Seguro não pode ser subscrito por Tomadores, pessoas singulares, com residência habitual no estrangeiro, nem por tomadores, pessoas coletivas, sempre que o estabelecimento a que se reporte o contrato de seguro se localize no estrangeiro.

Prestações de seguro **As prestações objeto do contrato** são as seguintes:

1. Em caso de Vida da Pessoa Segura no termo do contrato, o pagamento do valor resultante do produto do número de Unidades de Conta detidas pelo valor da Unidade de Conta, calculado com referência àquela data. O valor a pagar está sujeito a tributação sobre os rendimentos obtidos de acordo com o regime fiscal em vigor nessa data.

Em caso do bom cumprimento das responsabilidades por parte dos emitentes dos ativos que compõem o Fundo Autónomo, o valor a pagar na maturidade do contrato corresponderá ao capital investido, não resgatado, acrescido de uma potencial valorização acumulada da Unidade de Conta de 3,50%, líquida de comissões e bruta de tributação, à qual corresponde uma TAEB (Taxa Anual Efetiva Bruta) de 0,69% (TANB - Taxa Anual Nominal Bruta de 0,70%).

2. Em caso de morte da Pessoa Segura durante a vigência do contrato, o Segurador pagará aos Beneficiários a importância correspondente ao valor resultante da multiplicação do número de Unidades de Conta detidas pelo valor da Unidade de Conta, calculado com referência ao fecho do dia da participação da morte e divulgado no dia útil seguinte.

No entanto, se a participação da morte ocorrer após o termo do contrato, será pago um valor igual ao montante a pagar em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato.

O **Capital Seguro**, em qualquer momento de vigência do contrato, corresponde à importância resultante da multiplicação do número de Unidades de Conta detidas pelo Tomador do Seguro pelo valor da respetiva Unidade de Conta no fecho do dia.

O **valor da Unidade de Conta** é calculado diariamente no fecho dos dias úteis e respetivamente refletido nos saldos da respetiva opção no dia útil seguinte, e estará disponível nas agências do Segurador e no sítio da Internet do Segurador, em www.fidelidade.pt.

Fundo Autónomo de Investimento:

O património do Fundo será representado:

- No mínimo, por 95% de títulos de rendimento fixo, incluindo Obrigações, Obrigações Convertíveis e Perpétuas, correspondentes a dívida de emitentes públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e o remanescente, se o houver, será representado por depósitos (máximo de 5%);
- A carteira tem os seguintes limites:

CRITÉRIO	Mínimo	Central	Máximo
Limite por emitente	0%	5%	10%
Ativos sem rating (S&P, Moody's, Fitch)	0%	10%	25%
Minimum rating (S&P, Moody's, Fitch)	B/B2/B	-	-
Obrigações subordinadas e perpétuas	10%	30%	50%

- Não é permitido o investimento em risco ações, imobiliário ou alternativos.
- É permitido o uso de derivados para garantir a gestão eficiente da carteira.

O Produtor não tem uma política ou estratégia predefinidas, em matéria de intervenção e exercício do direito de voto nas sociedades emitentes. Não obstante, procurará, em cada momento, agir de acordo com aquilo que interpreta ser o melhor interesse do Tomador no que respeita a segurança, rendibilidade, diversificação e liquidez das aplicações.

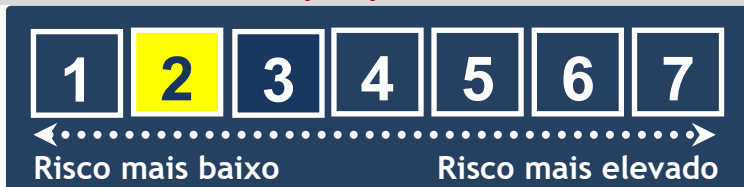
Premio do contrato: Contrato a entrega única, devida no início do contrato, independentemente do momento da sua subscrição, com um valor mínimo de subscrição de 2.500€ e sem comissões de subscrição. Não são permitidas entregas adicionais.

Prazo do produto O período de subscrição decorre entre 22/11/2021 e 15/12/2021, inclusive, podendo cessar antes desta data caso se esgote o montante em comercialização. Todos os contratos terão início em 22/12/2021 e termo a 22/12/2026, independentemente da data da sua subscrição, sendo a duração do contrato de 5 anos e 1 dia.

O Tomador terá a possibilidade de resgate total ou parcial do produto, de anulação do contrato e de livre resolução segundo o definido nas condições gerais. No caso de livre resolução, o Tomador do Seguro dispõe de um prazo de trinta (30) dias, a contar da data da receção da apólice, para resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa. A comunicação da resolução deve ser efetuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Produtor. O produto cessa, igualmente, na data do resgate total do valor investido. Em caso de resgate parcial, o valor a resgatar e o valor remanescente no contrato devem obedecer ao limite mínimo de 1.000€. O contrato não prevê a possibilidade de o Produtor resolver o mesmo unilateralmente.

Em casos excecionais, o Segurador poderá suspender temporariamente a subscrição, o resgate e o cálculo do valor das Unidades de Conta, desde que a suspensão seja justificada e tenha em atenção o interesse dos investidores.

Quais são os riscos e qual poderá ser o meu retorno?



O indicador de risco pressupõe que o produto é detido durante 5 anos e 1 dia.

O indicador sumário de risco constitui uma orientação sobre o nível de risco deste produto quando comparado com outros produtos. Mostra a probabilidade de o produto sofrer perdas financeiras, no futuro, em virtude de flutuações dos mercados ou da nossa incapacidade para pagar a sua retribuição.

Classificamos este produto na categoria 2 numa escala de 1 a 7, que corresponde a uma baixa categoria de risco. Este indicador avalia as possíveis perdas resultantes de um desempenho futuro com um nível baixo, e é muito improvável que condições de mercado desfavoráveis tenham um impacto na nossa capacidade para pagar a sua retribuição.

Cenários de Desempenho

Os cenários apresentados refletem alguns dos resultados possíveis, com base no desempenho recente do mercado financeiro. O desempenho real pode, eventualmente, ser inferior.

Investimento: 10000 €		1 ano	3 anos	5 anos e 1 dia
Cenários de Sobrevivência		(Período de detenção recomendado)		
Cenário de stress	Valor que poderá receber após dedução dos custos	7.046,70 €	8.396,58 €	7.929,39 €
	Retorno Médio Anual	-29,53%	-5,66%	-4,53%
Cenário desfavorável	Valor que poderá receber após dedução dos custos	9.736,06 €	9.891,23 €	10.258,69 €
	Retorno Médio Anual	-2,64%	-0,36%	0,51%
Cenário moderado	Valor que poderá receber após dedução dos custos	10.124,33 €	10.583,54 €	11.201,96 €
	Retorno Médio Anual	1,24%	1,91%	2,30%
Cenário favorável	Valor que poderá receber após dedução dos custos	10.490,15 €	11.282,15 €	12.184,52 €
	Retorno Médio Anual	4,90%	4,10%	4,03%

Este quadro mostra o montante que pode receber ao longo dos próximos 5 anos e 1 dia, em diferentes cenários, pressupondo que investe 10.000€. Os cenários apresentados ilustram qual poderá ser o desempenho do seu investimento. Pode compará-los com os cenários de outros produtos. Os cenários apresentados são uma estimativa do desempenho futuro com base na experiência do passado sobre a forma como varia o valor deste investimento, não são um indicador exato. O valor que recebe poderá variar em função do comportamento do mercado e do tempo durante o qual detém o investimento/produto.

O cenário de stress mostra o que poderá receber numa situação extrema dos mercados, e não inclui a situação em que não estamos em condições de lhe pagar.

Os valores apresentados incluem todos os custos do próprio produto e incluem as despesas do seu consultor ou distribuidor. Os valores não têm em conta a sua situação fiscal pessoal, que pode também influenciar o montante que obterá.

O que sucede se a Fidelidade não puder pagar?

O Produtor está obrigado a constituir provisões técnicas que representem, em cada momento, a totalidade da responsabilidade para com os seus clientes. Os ativos representativos das provisões técnicas constituem um património especial que garante especificamente os créditos emergentes dos contratos de seguro, não podendo ser penhorados ou arrestados, salvo para pagamento desses créditos, nem podendo, em caso algum, ser oferecidos a terceiros, para garantia, qualquer que seja a forma jurídica que essa garantia revista. Em caso de evento de crédito por parte do Produtor, respondem os ativos deste Produto. Se estes ativos não forem suficientes para garantir os créditos emergentes do contrato de seguro, este tipo de produto não está coberto por nenhum regime de indemnização ou garantia do investidor para além do referido, pelo que o investidor poderá incorrer em perdas.

Quais são os custos?

A redução do rendimento (RIY) mostra o impacto que o total dos custos pagos terá sobre o retorno do investimento que pode obter. O total dos custos inclui os custos pontuais, os custos correntes e os custos acessórios.

Os montantes aqui apresentados são os custos acumulados do próprio produto, para três períodos de detenção diferentes. Incluem eventuais penalizações por saída antecipada. Os valores pressupõem que investe 10.000€. Os valores apresentados são estimativas, podendo alterar-se no futuro.

Quadro 1: Custos ao longo do tempo

A pessoa que lhe vende este produto ou lhe presta aconselhamento sobre o mesmo pode cobrar-lhe outros custos. Nesse caso, essa pessoa fornecer-lhe-á informações sobre os referidos custos e mostrar-lhe-á o impacto que a totalidade dos custos terá sobre o investimento ao longo do tempo. O seguinte quadro mostra os custos ao longo dos próximos 5 anos e 1 dia, pressupondo que investe 10.000€ e que não existem custos associados à venda e aconselhamento conforme acima indicados.

Investimento: 10000 €	Em caso de resgate após 1 ano	Em caso de resgate após 3 anos	Em caso de resgate após 5 anos e 1 dia
Custos			
Total dos Custos	253,78 €	570,18 €	785,53 €
Impacto no retorno anual (RIY)	2,54%	1,80%	1,40%

Quadro 2: Composição dos custos

O quadro a seguir indica:

- O impacto anual dos diferentes tipos de custos no retorno do investimento que poderá obter no final do período de detenção recomendado.
- O significado das diferentes categorias de custos.

Custos pontuais	Custos de entrada	0,00%	O impacto dos custos a pagar quando inicia o seu investimento. Este é o valor máximo a pagar, poderá pagar menos. O impacto dos custos estão incluídos no preço do produto.
	Custos de saída	0,00%	O impacto dos custos de saída do seu investimento quando este se vence.
Custos recorrentes	Custos de transação de carteira	0,00%	O impacto dos custos de comprarmos e vendermos investimentos subjacentes ao produto.
	Outros custos correntes	1,40%	O impacto dos custos em que incorremos anualmente pela gestão dos seus investimentos.
Custos Acessórios	Comissões de desempenho	n.a.	O impacto da comissão de desempenho. Cobramo-la ao seu investimento caso o desempenho do produto supere o seu valor de referência.
	Juros transitados	n.a.	O impacto dos juros transitados.

Por quanto tempo devo manter o PRIIP? E posso fazer mobilizações antecipadas de capital?

Período de detenção recomendado: 5 anos e 1 dia

O produto tem um prazo de detenção recomendado de 5 anos e 1 dia, relacionado com as vantagens fiscais crescentes associadas aos prazos de investimento superiores a 5 anos e ao termo das penalizações contratuais em caso de resgate. O cliente pode proceder ao seu resgate total ou parcial, sujeito a que o respetivo valor, bem como o capital remanescente após o resgate, não poderão ser inferiores ao mínimo em vigor no Segurador para este tipo de contrato. Atualmente esses valores mínimos são de 1.000€.

O valor de resgate corresponde à dedução de uma comissão de **1,00%** ao valor resultante da multiplicação do número de Unidades de Conta resgatadas pelo valor da Unidade de Conta divulgado no dia útil seguinte ao do pedido de resgate.

O direito de resgate só pode ser exercido pelo Tomador do Seguro e sem prejuízo das limitações decorrentes dos direitos atribuídos ao Beneficiário Aceitante.

O Valor de Resgate será calculado com referência à data da receção da sua solicitação por escrito, ou em data posterior que, nesse documento, tenha sido expressamente indicada pelo Tomador do Seguro. O Valor de Resgate total corresponderá ao Capital Seguro do contrato. Em caso de resgate parcial do contrato, devem ser respeitados os valores mínimos de resgate e residual do contrato.

Como posso apresentar queixa?

O Produtor dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em www.fidelidade.pt.

Se quer apresentar alguma sugestão ou tem alguma reclamação respetivamente ao produto ou entidade que o oferece, dispõe das seguintes alternativas:

- Através de correio eletrónico: ggr.reclamacoes@fidelidade.pt;
- Escrevendo-nos para o seguinte endereço: Largo do Calhariz, 30 – 1249-001 Lisboa, Portugal.

Outras informações relevantes

Deve consultar a informação pré-contratual e contratual legalmente obrigatória nas agências ou no sítio da Internet do Produtor, www.fidelidade.pt, onde também poderá encontrar informação relevante da empresa, assim como informação sobre outros produtos.